



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

he
(certifico que a(o) presente
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 23.12.98
Retirado em 13.01.99

LEI MUNICIPAL Nº 345/98, de 23 de Dezembro de 1998.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MORMAÇO, PARA O
EXERCÍCIO DE 1999.**

MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de **MORMAÇO**, para o exercício de 1999 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 1.968.500,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, para a administração direta, discriminados pelos anexos integrantes da **LEI**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da **LEI**.

Art. 3º - Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros " Programas de Trabalho " e " Natureza da Despesa ", integrantes desta **LEI**.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

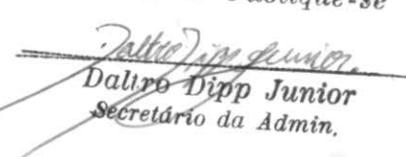
a) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada.

Art. 5º - Esta **LEI** entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1998.


MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Dalmo Dipp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 345 do lv. 03 fls. 65 v.º 74
Mormaço, 23 de dezembro de 1998

